

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOCTRINA
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

Cap. QOBM/Comb. **LARISSA NUNES DE JESUS**



**A VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO 193 COMO
ALTERNATIVA NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA
2025

Cap. QOBM/Comb. **LARISSA NUNES DE JESUS**

**A VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO 193 COMO
ALTERNATIVA NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Artigo científico apresentado à disciplina Metodologia da Pesquisa Científica como requisito para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientador: Cel. RRm. **HÉLIO PEREIRA LIMA**

BRASÍLIA
2025

Cap. QOBM/Comb. **LARISSA NUNES DE JESUS**

**A VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO 193 COMO
ALTERNATIVA NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Artigo científico apresentado à disciplina Metodologia da Pesquisa Científica como requisito para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

LEONARDO MONTEIRO LOPES – Cel. QOBM/Comb.
Presidente

RODRIGO RASIA – Ten-Cel. QOBM/Comb.
Membro

EMILIA BERNARDES DA SILVA – Ten-Cel. RRm
Membro

HÉLIO PEREIRA LIMA – Cel. RRm
Orientador

RESUMO

Este estudo analisa a viabilidade da utilização da Fundação 193 como alternativa para a aquisição de bens e serviços pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), considerando os desafios enfrentados pela corporação na execução orçamentária. O objetivo geral foi investigar como a Fundação 193 pode contribuir para a gestão de compras da corporação e fomentar a captação de recursos alternativos. Os objetivos específicos incluíram: analisar a legislação pertinente ao terceiro setor com ênfase em fundações privadas; descrever mecanismos viáveis de captação de recursos por meio de emendas parlamentares, penas pecuniárias e o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos; investigar o grau de conhecimento dos oficiais e praças especiais quanto à utilização da Fundação 193; e comparar estatutos de fundações de apoio aos Corpos de Bombeiros em outros estados. A metodologia adotada foi de natureza aplicada, com abordagem quali-quantitativa, método dedutivo e caráter exploratório, fundamentada em revisão bibliográfica, pesquisa documental e aplicação de questionário a 187 militares. Os resultados revelaram que a maioria dos respondentes tem pouco ou nenhum conhecimento sobre as possibilidades de captação de recursos e sobre as atividades que podem ser desenvolvidas pela Fundação 193, embora reconheçam a importância do tema para o futuro da gestão institucional. A análise comparativa dos estatutos de fundações similares demonstrou que, em outros estados, essas entidades já atuam de forma efetiva na aquisição de equipamentos e no apoio ao desenvolvimento institucional das corporações. Constatou-se que o estatuto da Fundação 193 ainda não prevê, de forma expressa, a aquisição de materiais operacionais, mas possui dispositivos que permitem sua reformulação para ampliar o campo de atuação. Por fim, o trabalho contribuiu com a apresentação de formas de captação de recursos alternativos, de maneira a fomentar a melhoria estratégica de parcerias, além do desenvolvimento do setor de compras e da corporação como um todo.

Palavras-chave: captação de recursos; aquisição; Fundação 193; compras; CBMDF.

**THE FEASIBILITY OF USING THE 193 FOUNDATION AS AN ALTERNATIVE IN
THE ACQUISITION OF GOODS AND SERVICES BY THE MILITARY FIRE
DEPARTMENT OF THE FEDERAL DISTRICT**

ABSTRACT

This work analyzes the feasibility of using the 193 Foundation as an alternative for the acquisition of goods and services by the Military Fire Department of the Federal District (CBMDF), considering the challenges faced by the corporation in budget execution. The general objective was to investigate how the 193 Foundation can contribute to the corporation's procurement management and promote the attraction of alternative funding. The specific objectives included: analyzing the legislation related to the third sector with an emphasis on private foundations; describing viable mechanisms for raising funds through parliamentary amendments, pecuniary penalties, and the Diffuse Rights Defense Fund; investigating the level of knowledge of officers and special enlisted personnel regarding the use of the 193 Foundation; and comparing the statutes of support foundations for Fire Departments in other states. The methodology adopted was applied in nature, with a qualitative-quantitative approach, deductive method, and exploratory character, based on literature review, document analysis, and the application of a questionnaire to 187 military personnel. The results revealed that most respondents have little or no knowledge about fundraising possibilities and the activities that can be carried out by the 193 Foundation, although they recognize the importance of the topic for the future of institutional management. The comparative analysis of similar foundations' statutes showed that in other states, these entities are already effectively operating in the acquisition of equipment and in supporting the institutional development of the corporations. It was found that the statute of the 193 Foundation does not yet expressly provide for the acquisition of operational materials, but it includes provisions that allow for its reform to expand its scope of action. Finally, the study contributed by presenting forms of alternative fundraising as a way to foster strategic improvement of partnerships, as well as the development of the procurement sector and the corporation as a whole.

Keywords: fundraising; acquisition; 193 Foundation; procurement; CBMDF.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, as instituições de segurança pública do Distrito Federal enfrentam desafios no que diz respeito às suas fontes orçamentárias, que são prioritariamente provenientes do Fundo Constitucional. Com isso, observa-se uma crescente tendência à captação de recursos por esses órgãos.

Em relação ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), apesar das possibilidades administrativas para promover esse reforço no orçamento e, conseqüentemente, melhorias no serviço prestado, verifica-se que ainda existe um desconhecimento por parte dos gestores e dos oficiais da corporação acerca desse tema. As oportunidades relacionadas à captação e à execução de recursos financeiros representam um conceito inovador, o qual também já está sendo implementado por outros corpos de bombeiros militares do Brasil.

Com a publicação da Lei Federal nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de utilização de instituições do terceiro setor em apoio a órgãos da administração direta da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, observa-se uma possibilidade de melhoria nos processos de aquisição da corporação.

À vista disso, em janeiro de 2023, foi registrada a Fundação 193, com a missão de apoiar o CBMDF, fortalecendo o elo entre a corporação e a sociedade, visando consolidar-se até 2028 como agente integrador fundamental entre o CBMDF e a sociedade, impactando positivamente a vida das pessoas.

Nesse contexto, este trabalho se desenvolveu como um estudo sobre a viabilidade de utilização da Fundação 193 como alternativa na aquisição de bens e serviços pelo CBMDF. Dessa forma, buscou-se responder à seguinte pergunta: “Como a utilização de parcerias com a Fundação 193 pode contribuir para a aquisição de bens e serviços voltados às atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal?”.

Esse questionamento baseia-se na hipótese de que a utilização da Fundação 193 é uma alternativa viável para aquisição de bens e serviços para o CBMDF e que a Fundação 193 possui instrumentos jurídicos que viabilizam a atuação na captação de recursos e na execução das aquisições planejadas pelo CBMDF.

Tal abordagem se justifica pelo fato de que, em seu Plano Estratégico 2025 - 2030, o CBMDF aponta como objetivo estratégico da corporação “Captar e gerir recursos financeiros para executar a estratégia institucional”, em que se objetiva implementar ações para aperfeiçoar a gestão de custos, qualidade dos projetos e melhorar a eficiência da execução do orçamento destinado às iniciativas estratégicas, viabilizando os objetivos e metas estratégicas (CBMDF, 2025, p.36).

Nessa ótica, o Plano de Comando Institucional (CBMDF, 2024, p.13), traz como uma premissa do Comandante-Geral a “Continuidade do processo de transformação e racionalização do CBMDF”. Para o cumprimento desta premissa, o documento estabelece como diretriz o incentivo à contínua melhoria de processos para a alinhar a instituição às inovações tecnológicas, de forma a prover os recursos necessários para o desenvolvimento do CBMDF.

Aliado a isso, tem-se a Fundação 193, com finalidade definida em seu estatuto próprio, que se destina a apoiar o CBMDF em seus programas, projetos e ações. Desta maneira, o estudo justificou-se pelo fato de que compreender como a utilização da Fundação 193, no âmbito do CBMDF, pode contribuir para um vislumbamento das perspectivas futuras relacionadas ao acesso a recursos alternativos, além daqueles provenientes do Fundo Constitucional, e à flexibilização da máquina administrativa objetivando processos administrativos mais ágeis e menos burocráticos.

Ademais, a pertinência do estudo reside em sua natureza inovadora e na significativa contribuição que oferece, tanto para o CBMDF quanto para a sociedade. Ainda, por apresentar a importância do entendimento sobre a forma como parcerias com uma fundação privada podem auxiliar na melhoria da eficiência nas aquisições da corporação, e por fortalecer o entendimento quanto à necessidade do desenvolvimento de ações para captação de recursos.

Por fim, o principal objetivo dessa pesquisa foi estudar a viabilidade da utilização da Fundação 193 na aquisição de bens e serviços voltados à atividade do CBMDF, com vistas a contribuir com o Estado Maior Geral na gestão do planejamento de compras e fomentar a captação de recursos alternativos.

Além disso, também estudou-se a legislação aplicável ao Terceiro Setor, com ênfase na regulamentação de fundações privadas, para identificar o potencial da Fundação 193 como alternativa na celebração de parcerias com o CBMDF; foram descritas possibilidades do CBMDF e da Fundação 193 para captação de recursos alternativos por meio de Emendas Parlamentares Individuais, de Prestação Pecuniária e do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos; investigou-se sobre o grau de compreensão dos oficiais combatentes e praças especiais quanto às possibilidades de captação de recursos alternativos e quanto à utilização da Fundação 193 nos processos de aquisições e contratações; e foi realizada uma comparação entre estatutos das Fundações de Apoio aos Corpos de Bombeiros Militar existentes, no que tange a natureza jurídica, a captação de recursos e a possibilidade de aquisição de equipamentos operacionais.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. Terceiro Setor

O termo “Terceiro Setor” foi mencionado pela primeira vez por pesquisadores estadunidenses na década de 70. Segundo Coelho (2000), na concepção de tais pesquisadores, o termo se traduzia como uma alternativa para as desvantagens tanto do mercado quanto da burocracia enraizada no governo. Já no Brasil, o termo passou a ser discutido entre os teóricos a partir do final da década de 1980 e do início da década de 1990. A denominação “Terceiro Setor” foi utilizada para se referir a um conjunto de organizações da sociedade civil de finalidade pública, cujo objetivo não era o lucro (Santos, 2012).

Para entender o Terceiro Setor, é relevante identificar previamente quais são os atores envolvidos no Primeiro e Segundo Setores da sociedade. De acordo com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (São Paulo, 2016), o Primeiro Setor é a Administração Pública, ou Governo, ente com personalidade jurídica de direito público e o principal responsável por prover as necessidades da população; e o Segundo Setor é onde se encontra a iniciativa privada, ente com personalidade jurídica de direito privado, cuja atribuição principal é conduzir os meios de produção de forma a satisfazer as carências da população.

Com as dificuldades do Estado em exercer seu papel de provedor e com contínuo aumento das necessidades da população, integrantes do Segundo Setor passaram a se envolver e se preocupar com as questões sociais. Inserido nesse contexto, encontra-se o Terceiro Setor, que pode ser definido por um conjunto de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, o qual surgiu a partir do desejo de solucionar questões sociais e mitigar seus impactos. (Vesco, 2020).

Ou seja, o lucro e o crescimento financeiro não são os objetivos centrais de tais organizações, e ainda, segundo Vesco (2020), o foco principal dessas entidades corresponde à tentativa de diminuição das carências sociais, à mitigação da pobreza e à ausência de intervenções em questões como saneamento básico, moradia e demais necessidades sociais.

Cabe ressaltar que ao definir tais entidades, em certa medida, como solucionadoras das necessidades coletivas, deve-se entender que não são todas as organizações que possuem fins públicos. Aquelas que possuem essa finalidade estão voltadas a produzir bens ou serviços de caráter público, a prestar um serviço público e/ou servir a interesses comuns da sociedade (Coelho, 2000).

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em seu artigo 2º, inciso I, define organização da sociedade civil como:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Brasil, 2014, p.1)

Apesar de essas organizações exercerem funções que *a priori* seriam da Administração Pública, elas têm como característica fundamental a sua autonomia e administração própria, e visam uma atuação próxima ou conjunta com o Estado e a Sociedade Civil, almejando o aperfeiçoamento desta (Luchesi, 2020).

2.1.1. Fundações privadas

Segundo Rocha (2015), no Brasil, o marco legal das fundações ocorreu em 1903, com a publicação da Lei nº 173, sendo esta a primeira legislação que reconheceu a personalidade jurídica das entidades com fins religiosos, científicos e literários. Com o avanço do ordenamento jurídico, em 1916, o primeiro Código Civil Brasileiro trouxe em seu escopo a menção de fundações como pessoas jurídicas de direito privado.

Já o Código Civil atual, publicado em 2002, em seu artigo 44, detalha as pessoas jurídicas de direito privado como sendo: as associações; as sociedades; as fundações; as organizações religiosas; e os partidos políticos (Brasil, 2002).

Apesar do rol de pessoas jurídicas de direito privado, a legislação brasileira prevê somente dois formatos institucionais para a constituição de uma organização sem fins lucrativos, que são o de Fundação e de Associação (Brasil, 2002). Ainda em referência à fundação, o regramento jurídico supracitado define sua finalidade no artigo 62, parágrafo único:

A fundação somente poderá constituir-se para fins de: (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)
I – assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
III – educação; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
IV – saúde; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
V – segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
IX – atividades religiosas. (BRASIL, 2002, p.7)

Observando-se os termos legais, a finalidade de uma fundação pode abranger inúmeras áreas, contanto que seja lícita e que atenda os interesses da coletividade. Porém, ao se instituir uma fundação, é imperativa a definição específica da finalidade e das atividades que a entidade irá abranger, uma vez que essa especificação garante clareza e transparência, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação (Goiás, 2020).

No que tange a instituição de uma fundação, o Código Civil (Brasil, 2002) disciplina sua criação em duas formas: escritura pública ou testamento. Nestes documentos, deve constar a dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declaração, caso o instituidor entenda necessidade, a maneira de administrá-la.

2.1.2. Fundação 193

De acordo com o Plano Estratégico do CBMDF, que vigora de 2025 a 2030, um dos temas a serem desenvolvidos na corporação é a governança e gestão (CBMDF, 2025). Uma das iniciativas voltadas a esse tema, com o objetivo de aprimorar a responsabilidade socioambiental da corporação, foi a implantação da Fundação de Apoio ao CBMDF. A Fundação 193, Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, instituída em 7 de dezembro de 2022, entrou em vigor com o registro e o arquivamento do seu Estatuto Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas no dia 02 de janeiro de 2023.

O Estatuto Social da entidade discorre em seu art. 3º que a Fundação tem por finalidade apoiar o CBMDF nos seguintes programas, projetos e ações: preservação e conservação do meio ambiente; desenvolvimento da consciência comunitária para a prevenção de incêndio e acidentes; promoção e difusão do conhecimento científico e tecnológico; preservação, recuperação e divulgação da história, tradição e valores que constituem os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico, artístico e cultural; promoção de atitudes favoráveis ao aprimoramento da qualidade de vida dos bombeiros e de seus familiares; e desenvolvimento das atividades culturais, educacionais, sociais e desportivas (Distrito Federal, 2022).

Ainda, cabe destacar as atividades propostas pela fundação objetivando o cumprimento da sua finalidade:

- Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:
- I- criar, produzir e executar projetos e programas relacionados às finalidades da Fundação;
 - II - promover e organizar eventos, exposições, simpósios, seminários, festivais, mostras, cursos, corridas, campeonatos e outros eventos correlatos;
 - III - planejar, organizar e executar cursos, estágios, campanhas educativas e palestras com vistas à educação comunitária;

- V - captar recursos mediante a prestação de serviços relacionados às finalidades estatutárias da Fundação;
- V - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;
- VI - editar e promover revistas, livros e outras publicações de interesse social, educacional e técnico-científico;
- VII - apoiar a participação de integrantes do CBMDF em intercâmbios, eventos e viagens de estudo;
- VIII - apoiar e fomentar, técnica e financeiramente, a realização de pesquisas, estudos e serviços nas áreas relacionadas com as atividades da Fundação;
- IX - instituir prêmios e honrarias como forma de reconhecimento daqueles que contribuíram para a realização das finalidades da Fundação. (Distrito Federal, 2022, p.2)

Assim como as demais fundações de direito privado, a Fundação 193 teve seu estatuto analisado e autorizado pelo Ministério Público do Distrito Federal, conforme preconiza o art. 66 do Código Civil (2002), corroborado pela Resolução nº 300, de 24 de setembro de 2024, a qual disciplina a atuação do Ministério Público no velamento das Fundações de direito privado (Brasil, 2024).

No que concerne às parcerias possíveis entre a Fundação 193 e o CBMDF, a Lei nº 13.019/14, prevê três modalidades de instrumentos para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco: o Termo de Colaboração, instrumento no qual há a transferência de recursos em que a Administração Pública é a proponente; o Termo de Fomento, em que há a transferência de recursos, porém com a organização civil elaborando a proposta; e o Acordo de Cooperação, dispositivo no qual não há a transferência de recursos entre as partes (Brasil, 2014).

À vista disso, com o objetivo de viabilizar e iniciar a contribuição ao CBMDF nas atividades elencadas em estatuto, ainda que sem transferência de recursos, foi publicado no Diário Oficial do DF (Distrito Federal, 2023), o Acordo de Cooperação nº 01/2023, celebrado entre as partes, que possibilitou a realização de simpósios e eventos institucionais com o auxílio da fundação.

Ademais, segundo a Fundação 193 (2023), em seu Manual de Compras, uma vez implementadas as parcerias com transferência de recursos entre o CBMDF e a Fundação, esta última poderá executar contratações e aquisições observando-se as seguintes modalidades: aquisição direta; cotação de preços; e seleção de fornecedores. Assim sendo, utilizará os métodos habitualmente utilizados no setor

privado, conforme previsão no art. 36 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, e no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. (Brasil, 2016, p.12)

Art. 37. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública distrital deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, (...). (Distrito Federal, 2016, p.13)

2.1.3. Fundações de apoio aos Corpos de Bombeiros Militares

Os Corpos de Bombeiros Militares (CBMs) no Brasil desempenham um papel essencial na segurança pública, atuando na prevenção e combate a incêndios, no atendimento pré-hospitalar, no resgate e salvamento e em ações de defesa civil, entre outras atividades previstas em lei (Brasil, 1988).

Nas últimas décadas, assim como ocorreu com a Fundação 193, outras fundações privadas foram instituídas com o objetivo de fortalecer as corporações e garantir melhores condições operacionais. Tais entidades funcionam como mecanismos complementares de captação e gestão de recursos, ampliando as possibilidades de investimento em equipamentos, capacitação e execução de projetos voltados para a melhoria dos serviços prestados à sociedade (Minas Gerais, 2019).

Segundo Basso (2021), as atividades realizadas pelas fundações de apoio possibilitaram o acesso a novas formas de captação de recursos, além das previstas nos orçamentos dos entes federativos. Essas alternativas tornaram-se uma fonte relevante de financiamento, especialmente em períodos de crise.

Entre as principais fundações de apoio aos CBMs estão a Fundação Artur Leão de Apoio às Atividades do CBMERJ (FABOM), a Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (FUNDABOM), a Fundação SALVAR do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Fundação Dom Pedro II do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás.

Cada fundação tem seu próprio estatuto, onde são definidas suas finalidades, áreas de atuação e as atividades que podem realizar de acordo com seus objetivos, ou seja, estabelece regras e diretrizes para o funcionamento da instituição. No entanto, não existe um modelo único a ser seguido, permitindo que cada fundação estruture seu estatuto da forma mais adequada às suas necessidades.

Ademais, tais entidades gozam de autonomia administrativa e financeira, permitindo-lhes gerir seus recursos e definir suas estratégias de atuação de maneira independente, desde que em consonância com a legislação vigente e os interesses das instituições que apoiam (Rio de Janeiro, 2004).

2.2. Captação de Recursos Alternativos

Para Melo e Leitão (2007), o conceito de captação de recursos pode ser abordado sob diferentes perspectivas. Para os autores, a captação de recursos consiste em apresentar uma necessidade de forma convincente, persuadindo indivíduos ou instituições a alocarem recursos, demonstrando como a organização beneficiária reverterá esse investimento em resultados concretos e impactantes.

Com o objetivo de fomentar suas atividades e viabilizar investimentos estratégicos em suas respectivas áreas de atuação, os órgãos da Administração Pública e as organizações da sociedade civil buscam fontes de financiamento na captação de recursos.

O investimento na área da captação de recursos pode resultar numa ampliação de possibilidades para a concretização de iniciativas que o poder local ou as entidades demandantes não teriam condições de efetivar, sem apoio externo, seja este processo realizado a partir de assessorias ou da constituição de grupos de especialistas para dedicar-se a esta atividade (Prates *et. al.*, 2006).

Segundo a Comissão de Direito do Terceiro Setor, para as organizações da sociedade civil, quanto mais diversificadas as suas fontes de recursos e em maior quantidade, menor será o risco de descontinuidade de suas finalidades sociais e maior segurança financeira e organizacional. Além disso, praticar uma gestão mais eficiente de tais recursos tende a promover uma maior legitimidade social da entidade (Brandani e Ramos, 2021).

Este estudo aborda três possíveis estratégias viáveis para a captação de recursos alternativos. São elas: Captação por emendas parlamentares; Captação por prestação pecuniária; e Captação pelo Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

2.2.1. Emendas parlamentares individuais

As Emendas Parlamentares são um mecanismo pelo qual o Congresso Nacional e as Câmaras Legislativas podem operar na etapa de apreciação legislativa de modo a contribuir com a formulação do orçamento anual. Por meio desse instrumento, os parlamentares têm a possibilidade de acrescentar, excluir ou ajustar itens específicos do projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo. As emendas parlamentares permitem que deputados e senadores atuem no que diz respeito à distribuição dos recursos públicos, buscando atender compromissos políticos assumidos durante seus mandatos, seja junto a estados e municípios ou a diferentes instituições (Brasil, 2024).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 166, as regras básicas para que emendas ao projeto de lei do orçamento anual possam ser aprovadas. Elas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre; e estarem relacionadas com a correção de erros, ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei (Brasil, 1988).

O ordenamento jurídico apresenta, ainda em seu artigo 166, as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 100 de 2019 e pela Emenda Constitucional nº 126 de 2022, as quais garantem que uma porcentagem fixa das despesas da União seja destinada a projetos indicados pelos parlamentares. Dessa forma, as emendas parlamentares individuais e de bancada passaram a ter caráter impositivo.

Segundo Sodré e Alves (2010), emendas parlamentares são, portanto, um instrumento constitucional que visa inserir o Poder Legislativo nas discussões acerca do planejamento dos orçamentos das esferas de governo e distribuir recursos de forma voluntária para esferas locais, que estão mais próximas das demandas sociais.

No que concerne à destinação dos recursos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União (Brasil, 2023) traz como possíveis beneficiários de emendas parlamentares órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de Governo, e organizações da sociedade civil, entre outros.

Anualmente, o Governo Federal emite dispositivos que regulamentam os prazos e definem os procedimentos necessários para a execução das emendas parlamentares. No caso do DF, a regulamentação é trazida pelo Decreto nº 43.360 (Distrito Federal, 2022). Assim, torna-se indispensável que os interessados na obtenção desses recursos desenvolvam projetos devidamente estruturados e estabeleçam uma comunicação estratégica e eficiente com os parlamentares, de modo a alinhar suas propostas às prioridades legislativas e garantir o acesso ao financiamento (Brasil, 2021).

Adicionalmente, a Lei Federal nº 13.019/2014 discorre que, quando a reserva de recursos do orçamento destinar-se a uma organização da sociedade civil específica, não há a necessidade de competição entre entidades. Dessa forma, uma OSC, mediante a apresentação de documentação necessária para celebração de parceria, tem a possibilidade de captar o recurso diretamente para seu projeto.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). (Brasil, 2014, p.10). (Grifo nosso)

Segundo Vasconcelos e Sobrinho (2017), essa exceção legal possibilita uma articulação prévia e estratégica junto aos deputados e senadores, permitindo que, no período de apresentação das emendas parlamentares, as entidades possam direcionar seus esforços na busca por parlamentares cujas ações e agendas legislativas estejam alinhadas às suas áreas de atuação.

2.2.2. Prestação pecuniária

A prestação pecuniária trata-se de uma das penas de restrição de direitos englobadas na Lei Federal nº 9.714/98, que consiste “no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz” (Brasil, 1998).

Segundo Alcântara e Santos (2019), o valor de uma prestação pecuniária pode ter como destinatário a vítima do delito ou, quando a vítima não puder ser identificada, entidades públicas e privadas, que podem receber os recursos como uma possibilidade de reparação social.

A Resolução nº 558/2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regulamenta as diretrizes para a gestão, destinação, controle e aplicação de valores advindos de prestação pecuniária decorrente de condenações criminais.

Art. 6º Nos casos em que a destinação de valores couber ao Poder Judiciário, os recursos oriundos de prestação pecuniária, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão preferencialmente destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora. (Brasil, 2024, p,5)

Na esfera do Distrito Federal, para uma entidade formalizar o convênio com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, representado pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, deverá estar legalmente constituída e estabelecida no Distrito Federal há pelo menos 1 (um) ano, e que tenha por objeto atividades relacionadas à assistência social, segurança pública, saúde, educação, entre outros. (Distrito Federal, 2021)

Segundo a cartilha Fontes de Financiamento da Segurança Pública, não existe limitação de valores por instituição na Resolução do CNJ, ficando sob a regulamentação do edital de cadastramento de instituições (Brasil, 2021). Esse edital disciplina sobre as regras para a obtenção, utilização e prestação de contas dos recursos.

Dessa forma, para participar da seleção de captação destes recursos provenientes de prestação pecuniária, será responsabilidade do órgão ou entidade

elaborar e apresentar um projeto previamente definido, cujas diretrizes estejam alinhadas às finalidades previamente estabelecidas como prioritárias pela legislação. Após isso, submetê-lo ao juízo do tribunal responsável (Distrito Federal, 2024).

2.2.3. Fundo de Defesa dos Direitos Difusos

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) foi criado em 1985 pela Lei Federal nº 7.347 e regulamentado pela Lei Federal nº 9.008, de 1995. Esse Fundo, que tem como missão a defesa e a recomposição de danos causados a direitos difusos e coletivos, é administrado pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e gerido Conselho Federal do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD), órgão colegiado responsável pela seleção dos projetos a serem financiados com os recursos do fundo (Brasil, 2021).

Segundo Ragazzo e Oliveira (2023), o FDD é um fundo de natureza contábil que reúne o valor arrecadado por meio de multas aplicadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, pelo Ministério Público (Federal, do Trabalho, Estadual e Distrital) e pela Secretaria Nacional do Consumidor.

Na prática, tais recursos retornam à sociedade por meio do financiamento de projetos voltados para um dos seguintes eixos temáticos, explicitados pelo § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 9.008/95: “Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente; Proteção e defesa do consumidor; Promoção e defesa da concorrência; Patrimônio cultural brasileiro; e Outros direitos difusos e coletivos”.

Art. 1º § 3º Os recursos arrecadados pelo FDD serão aplicados na recuperação de bens, na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas mencionadas no § 1º deste artigo. (Brasil, 1995, p.1)

Com o objetivo de cumprir sua finalidade, o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos realiza, periodicamente, a publicação de editais destinados à seleção de projetos a serem financiados com seus recursos. Esses editais estabelecem, de forma detalhada, os critérios de elegibilidade, incluindo a lista dos entes habilitados a

participar, os valores máximos a serem financiados por projeto, a duração das iniciativas, entre outras condições específicas (Brasil, s.d).

Os editais publicados têm como objeto oportunizar que órgãos e pessoas jurídicas de direito público estaduais e do Distrito Federal, bem como consórcios públicos, apresentem projetos que versem sobre a promoção e reparação de bens e direitos relacionados ao meio ambiente, entre outros (Brasil, 2020).

Com isso, o CBMDF, que possui atribuições as quais consistem em proporcionar a proteção pessoal e patrimonial à sociedade e do meio ambiente, por meio de ações de prevenção, combate e investigação de incêndios urbanos e florestais, salvamento, atendimento pré-hospitalar e ações de defesa civil, no âmbito do Distrito Federal (CBMDF, 2025) torna-se apto a pleitear verba proveniente do FDD.

Após a publicação do edital e o recebimento das propostas, é realizada a análise e seleção dos projetos que melhor se adequam aos critérios técnicos e temáticos previamente estabelecidos nos editais. A transparência desse processo é assegurada pela divulgação dos critérios e das decisões por meio de atas nos veículos de informação oficiais (Brasil, s.d).

Os projetos aprovados são formalizados e passam a ser acompanhados de forma sistemática pela estrutura administrativa do fundo, garantindo a adequada aplicação dos recursos, o cumprimento das metas estabelecidas e a avaliação contínua de seus resultados (Brasil, s.d).

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa trata-se de um estudo voltado para a geração de conhecimentos, visando a solução de uma situação específica no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Desta forma, segundo Prodanov e Freitas (2013), esta pesquisa é classificada como aplicada. Além disso, tem cunho científico original, uma vez que o tema central, estudo sobre a viabilidade de utilização da Fundação 193 nos processos de aquisições e contratações do CBMDF, ainda não foi abordado na instituição com forma de pesquisa, com hipóteses claramente definidas e objetivos fundamentados.

O método utilizado no estudo foi o dedutivo, tendo em vista que esse método “parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica” (Gil, 2008, p.9).

Quanto à abordagem, tem um caráter quali-quantitativo, uma vez que possibilita uma análise estrutural do fenômeno com métodos quantitativos e uma análise processual mediante métodos qualitativos. (Schneider e Corazza, 2017).

Ademais, este estudo fundamentou-se amplamente em pesquisas bibliográficas e documentais, sendo, portanto, classificado como uma pesquisa exploratória. Segundo Gil (2002), pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições.

Em relação à coleta de dados, esta foi desenvolvida por meio da pesquisa bibliográfica e documental de modo a descrever os conceitos e legislações que abordam o terceiro setor e a captação de recursos. Ainda, a pesquisa documental foi empregada como método de investigação para comparar os estatutos das fundações de apoio aos corpos de bombeiros sob a perspectiva da natureza jurídica, finalidade, possibilidade de aquisição de bens para emprego nas corporações e possibilidade de captação de recursos alternativos.

Além disso, com vistas a complementar a pesquisa bibliográfica e documental, foi realizada uma pesquisa de campo, por meio da aplicação de questionário (Apêndice A), a fim de se verificar o nível de compreensão dos oficiais e praças especiais quanto aos procedimentos de captação de recursos e de utilização da Fundação 193.

O CBMDF possui, atualmente, 366 oficiais combatentes e 24 praças especiais na ativa, segundo o almanaque da corporação (CBMDF, 2025). A população deste estudo contemplou esses 390 militares, haja vista que em algum momento da carreira estarão ocupando cargos de gestão e atuando direta ou indiretamente com questões orçamentárias e processos de aquisições.

O questionário foi divulgado em meio eletrônico, por meio da ferramenta “Formulários” do Google, durante um período de 15 dias, iniciando-se no dia 03 de

fevereiro de 2025. Contou com 15 questões fechadas, sem possibilidade de acréscimo de informação pelo participante. Foi obtido um total de 187 respostas e os dados foram analisados sob a ótica da estatística descritiva, utilizando-se a ferramenta Microsoft Excel para análise dos dados e apuração dos percentuais.

Em relação à amostragem da pesquisa, esta foi selecionada por meio das respostas ao questionário, portanto, é classificada por acessibilidade ou por conveniência. Segundo Gil (2008), o pesquisador seleciona os elementos a que tem acesso, admitindo que estes possam, de alguma forma, representar o universo e, com isso, esse tipo de amostragem é destituída de qualquer rigor estatístico.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. Resultados e discussão do objetivo específico número 01

O objetivo específico número um foi estudar a legislação aplicável ao Terceiro Setor, com ênfase na regulamentação de fundações privadas, para identificar o potencial da Fundação 193 como alternativa na celebração de parcerias com o CBMDF.

Na revisão de literatura, ficou evidente que as entidades do terceiro setor são regidas pelo Código Civil de 2002 e são juridicamente constituídas, em regra, sob a forma de associações ou fundações. Além disso, evidenciou-se a Lei nº 13.019/2014, que é considerada o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Essa legislação padronizou o regime jurídico das parcerias voluntárias, sendo estas na forma de auxílios, subvenções, contribuições, convênios ou termos de parceria.

No que concerne à celebração de parcerias com fundações privadas, como citado anteriormente, podem ser firmados Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação. Sob a ótica dos termos de colaboração e de fomento, a Lei nº 13.019/2014 prevê que para celebrar tais parcerias, as organizações da sociedade civil deverão possuir, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil conforme a parceria seja celebrada no âmbito do Distrito Federal.

Trazendo para o cenário da Fundação 193, verificou-se que, a partir de janeiro de 2025, a entidade adquiriu plena habilitação para estabelecer parcerias institucionais com o CBMDF. Assim, embora suas atribuições estejam delimitadas às atividades dispostas em seu estatuto, a fundação emerge como um instrumento estratégico para viabilizar a execução de projetos formulados pela corporação, proporcionando maior eficiência na concretização dessas iniciativas.

Ademais, com base na pesquisa documental realizada, observou-se que, atualmente, não existem registros de parcerias celebradas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal por meio de termos de fomento ou termos de colaboração. No entanto, a corporação conta com um conjunto significativo de acordos de cooperação já formalizados. Dentre eles, destaca-se o Acordo de Cooperação nº 01/2023, cujo objeto consiste em "promover a cooperação entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, com vistas ao planejamento e à operacionalização de programas, projetos e ações desenvolvidos pelo CBMDF e que estejam alinhados às finalidades da Fundação 193" (CBMDF, 2023, p.1).

O referido instrumento normativo também dispõe, em sua cláusula 1.3.8, que "os projetos, programas ou planos de trabalho (...), decorrentes do presente ajuste, serão, em geral, implementados como acordos de cooperação (...)" (CBMDF, 2023, p.1). Ou seja, tal disposição denota uma diretriz institucional voltada à formalização de parcerias com a Fundação que prescindam da transferência de recursos financeiros entre as partes envolvidas.

4.2. Resultados e discussão do objetivo específico número 02

O objetivo específico número dois foi descrever possibilidades do CBMDF e da Fundação 193 para captação de recursos alternativos por meio de Emendas Parlamentares Individuais, de Prestação Pecuniária e do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

A pesquisa bibliográfica e documental presente na revisão de literatura possibilitou a identificação e a contextualização dessas três formas de captação de recursos. Ainda, a revisão de literatura abordou os mecanismos e estratégias pelos quais as instituições podem viabilizar a captação de recursos financeiros oriundos da

prestação pecuniária, bem como daqueles provenientes do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

No que tange às emendas parlamentares individuais, com base no estudo do Manual de Captação de Recursos de Emendas Parlamentares, constatou-se que para a captação deste recurso faz-se necessária a realização de um planejamento estratégico prévio, antecedendo a fase de captação propriamente dita. Esse planejamento configura-se como etapa fundamental para a identificação das demandas institucionais da corporação, possibilitando a definição das prioridades que nortearão a aplicação dos recursos a serem pleiteados. Ademais, o planejamento também envolve a análise dos parlamentares cujas pautas e interesses possam convergir com as necessidades da corporação, favorecendo a interlocução e aumentando as chances de êxito na obtenção das verbas.

De igual modo, destaca-se a importância da elaboração antecipada de projetos de aquisição, de forma que, no momento da captação dos recursos, tais iniciativas já se encontrem devidamente estruturadas e amadurecidas. Essa abordagem estratégica não só amplia as possibilidades de captação de recursos em volumes mais significativos, como também fortalece consideravelmente as condições para uma execução eficiente.

A respeito da captação das emendas por intermédio da Fundação 193, a pesquisa documental não identificou a existência de normativas específicas do CBMDF que regulamentem os procedimentos para a obtenção e a execução dessas verbas. No entanto, uma vez assegurada a destinação desses recursos com vistas à otimização das atividades da corporação, torna-se imperativo que sua aplicação esteja rigorosamente alinhada ao planejamento estratégico institucional, de modo a garantir a adequada destinação e a efetividade na implementação das melhorias pretendidas.

Quanto ao mecanismo de captação de recursos por meio de emendas parlamentares individuais, este pode ocorrer por formas distintas, a depender da origem das emendas, sejam elas federais ou distritais. Com base na legislação vigente, o Poder Executivo é obrigado a executar o orçamento proveniente das emendas parlamentares, salvo nos casos de impedimento de ordem técnica. Para

que isso aconteça, no contexto das emendas federais, os órgãos do Poder Executivo, anualmente, divulgam programas e ações que objetivam viabilizar essa execução das políticas públicas indicadas pelos parlamentares.

Com isso, antes da efetiva captação junto ao parlamentar, a entidade interessada deve elaborar seus projetos com base nesses programas e ações. Em pesquisa realizada no sistema eletrônico de informações (SEI), observa-se que quase todas as parcerias do CBMDF que envolvem emendas parlamentares federais estão vinculadas a programas disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Uma vez a emenda destinada à corporação e após todos os ajustes no projeto, a parceria é celebrada por meio de um convênio entre a entidade e o órgão do Poder Executivo.

No que tange às emendas distritais, nos termos do Decreto nº 43.360/2022, após as tratativas com o parlamentar, o processo de liberação e execução tem início com o envio de um ofício eletrônico pelo parlamentar proponente ao CBMDF, devendo ser realizada a análise da exequibilidade da emenda. Confirmada a viabilidade de sua execução, a corporação deve elaborar e apresentar um plano de ação, contemplando a definição do objeto do projeto, o plano de trabalho e demais elementos pertinentes.

Aprovado o plano de ação, a Casa Civil do Distrito Federal emite a devida autorização para o prosseguimento do ofício, ao passo que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal procede à liberação da dotação orçamentária e ao subsequente desbloqueio dos recursos no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares. Dessa maneira, a entidade beneficiária, seja o CBMDF ou a Fundação 193, torna-se formalmente habilitada a executar o projeto.

4.3. Resultados e discussão do objetivo específico número 03

O objetivo específico número três foi investigar sobre o grau de compreensão dos oficiais combatentes e praças especiais quanto às possibilidades de captação de recursos alternativos e quanto à utilização da Fundação 193 nos processos de aquisições e contratações.

Em relação ao perfil dos oficiais respondentes, 2,1% são coroneis, 19,8% tenentes-coroneis, 4,8% são maiores, 29,4% são capitães, 16% 1º tenentes, 15% 2º tenentes e 12,5% são cadetes. Além disso, quanto ao tempo de serviço, 22,5% da amostra possui até 5 anos na corporação, 66,3% possui entre 6 e 20 anos e 11,2% possui entre 21 e 30 ou mais anos de serviço.

A fim de elucidar sobre a percepção dos oficiais quanto ao entendimento acerca da captação de recursos alternativos, os resultados foram apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 - Percepção de conhecimento sobre captação de recursos alternativos

Contato com o tema "Captação de Recursos Alternativos"	Sobre as fontes de recursos alternativos disponíveis	Elaboração de projetos para captação de recursos
27,8% já teve contato	34,2% não conhece	77,6% não possui / possui pouco conhecimento
72,2% não teve contato	47,6% conhece pouco	17,6% conhecimento intermediário
-	12,3% conhece parcialmente	4,7% possui muito conhecimento
-	5,9% conhece suficientemente	-

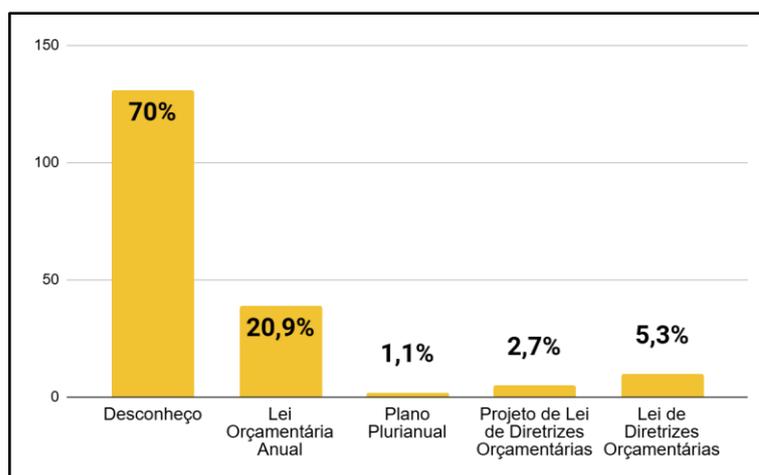
Fonte: Elaborado pela autora.

A análise das respostas apresentadas revela um cenário desafiador no que tange ao conhecimento e à experiência dos militares do CBMDF sobre captação de recursos alternativos. Observa-se que a maioria dos respondentes nunca teve contato com o tema, indicando uma lacuna significativa na disseminação de informações sobre essa estratégia dentro da corporação.

Esse contexto torna-se ainda mais evidente ao se observar que 77,6% dos respondentes declararam não possuir ou possuir pouco conhecimento sobre a elaboração de projetos para captação de recursos. Tal dado ressalta a importância de iniciativas voltadas à capacitação, visando aprimorar a qualificação dos militares para a concepção e execução de projetos que viabilizem a obtenção de recursos alternativos.

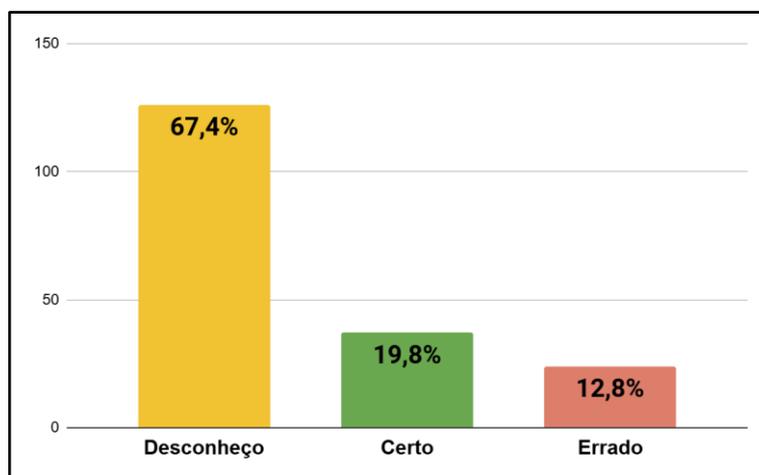
No que tange ao conhecimento relacionado à temática da captação de recursos alternativos, foram elaboradas questões abordando conceitos básicos, cujos resultados obtidos encontram-se consolidados nos Gráficos 1, 2 e 3.

Gráfico 1 - Respostas: “Em relação às Emendas Parlamentares Federais, em qual legislação elas são divulgadas?”



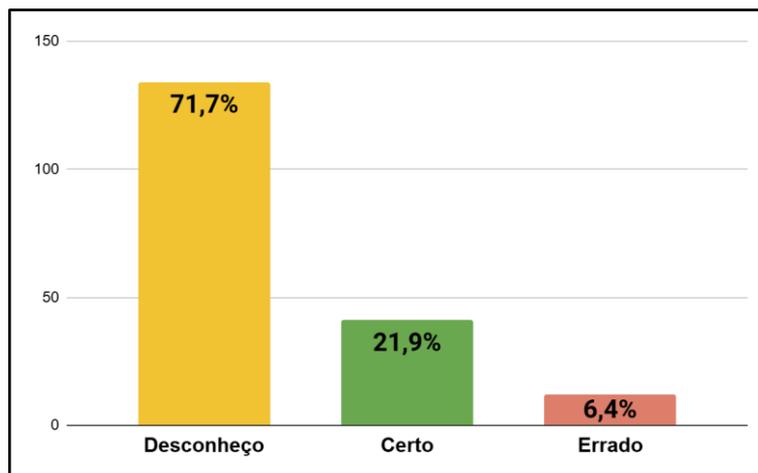
Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 2 - Respostas da questão: “Em relação às Emendas Parlamentares Distritais, é necessária a celebração de convênios ou contratos de repasse para o CBMDF ter acesso ao recurso.”



Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 3 - Resposta da questão: “Para participar da seleção de captação de recursos provenientes de prestação pecuniária, o CBMDF deve elaborar projetos previamente e acompanhar os Editais de Chamamento Público publicados pelo TJDFT.”



Fonte: Elaborado pela autora.

Entre os 187 oficiais e praças especiais que responderam ao questionário, verificou-se que 79,1% não possuem conhecimento sobre a legislação em que as emendas parlamentares federais são divulgadas. Sendo esta a Lei Orçamentária Anual, sancionada pelo Poder Executivo.

Adicionalmente, constatou-se que 87,2% dos respondentes não possuem conhecimento acerca dos trâmites administrativos e normativos exigidos para a captação e formalização de emendas parlamentares distritais, uma vez que não é necessária a celebração de convênio para recebimento deste recurso.

Diante do exposto, verifica-se que os resultados obtidos apresentam coerência ao evidenciar que, de maneira aproximada, os militares que indicaram as opções “não conhece” ou “conhece pouco” carecem, de fato, do conhecimento basilar acerca das emendas parlamentares.

Quanto à captação de recursos provenientes de prestação pecuniária, tem-se que 78,1% dos militares também desconhecem sobre a necessidade de elaboração prévia do projeto. A ausência de familiaridade com esses trâmites administrativos compromete a capacidade da instituição de aproveitar oportunidades para promover melhorias.

Considerando que a captação desse tipo de recurso, em determinadas circunstâncias, apresenta um grau de burocracia inferior ao processo de obtenção de emendas parlamentares, a ausência de conhecimento adequado pode resultar na

subutilização de uma fonte potencialmente mais acessível e eficiente de financiamento.

Ademais, para alcançar plenamente o objetivo, os militares também foram questionados sobre a percepção de conhecimento acerca da Fundação 193. Os resultados foram apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 - Percepção de conhecimento sobre a Fundação 193

Sobre a Fundação 193 - Fundação de Apoio ao CBMDF	Sobre as atividades que podem ser desempenhadas pela Fundação 193	A Fundação 193 poderia ser utilizada como ferramenta na execução de projetos elaborados pelo CBMDF?	O quanto importante é para a futura gestão do CBMDF os oficiais obterem conhecimento sobre a captação de recursos alternativos e as possibilidades de utilização da Fundação 193
64,2% tem ciência da fundação, porém, não conhece as finalidades	73,2% não possui / possui pouco conhecimento	21,4% assinalou com certeza	0,5% - não é importante
19,3% tem ciência da fundação e conhece suas finalidades	21,8% conhecimento intermediário	23% assinalou provavelmente	1,1% - pouco importante
16,6% não tinha ciência da fundação antes da pesquisa	4,8% possui muito conhecimento	23% assinalou possivelmente	9,1% - neutro
-	-	1,1% assinalou não	27,8% - muito importante
-	-	31,6% não soube opinar	61,5% - extremamente importante

Fonte: Elaborado pela autora.

Os dados revelam que, embora a maioria dos militares já tenha ouvido falar sobre a Fundação 193, poucos conhecem suas finalidades e funções. Dos 83,5% militares que têm ciência da existência da fundação, 76,9% não conhecem suas finalidades. Ainda, 16,6% não tinham conhecimento prévio sobre a Fundação antes da pesquisa. Esses números demonstram que, apesar de a Fundação 193 ser uma entidade formalmente vinculada ao CBMDF, sua atuação ainda é pouco disseminada entre os oficiais.

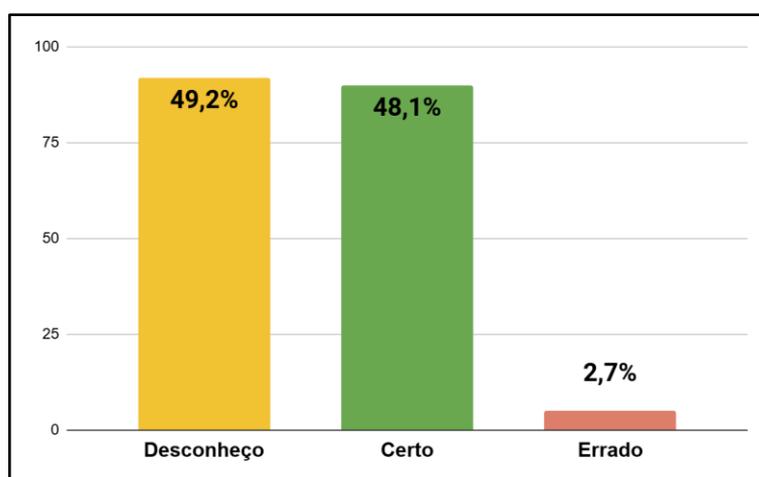
Corroborando com esses resultados, verifica-se que mais de dois terços dos militares participantes da pesquisa desconhecem as atividades que podem ser

desempenhadas pela Fundação 193, para o cumprimento de sua finalidade institucional. Esse déficit de conhecimento também se reflete na incerteza manifestada por parte dos respondentes quanto à possibilidade de utilização da fundação como ferramenta na execução de projetos elaborados pelo CBMDF.

Apesar da pouca familiaridade dos oficiais acerca da Fundação 193, a pesquisa revelou que quase 90% da amostra entende a captação de recursos alternativos e a utilização da parceria com a Fundação como pontos de grande importância e relevância na futura gestão do CBMDF.

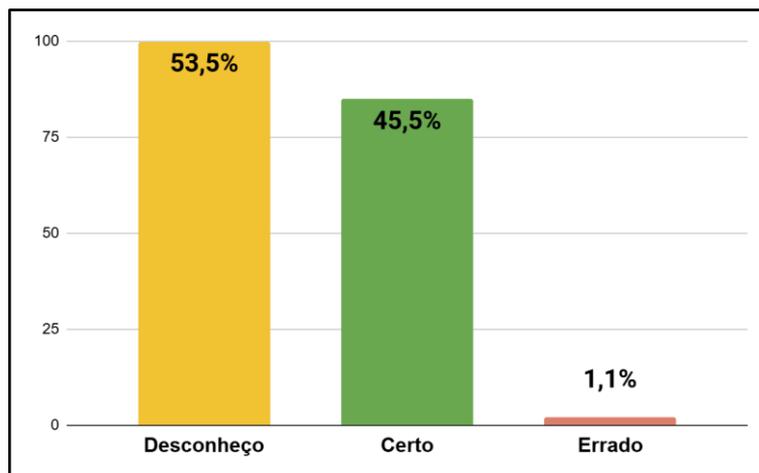
Ademais, o questionário também apresentou questões básicas a fim de verificar o entendimento dos oficiais em relação às finalidades e atividades desenvolvidas pela Fundação. Os resultados obtidos encontram-se consolidados nos Gráficos 4, 5 e 6.

Gráfico 4 - Resposta da questão: “Uma das finalidades da Fundação 193 é o desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, sociais e desportivas.”



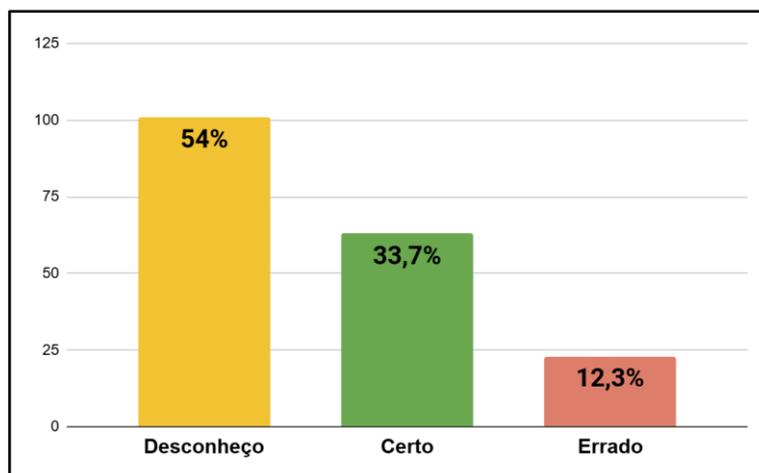
Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 5 - Resposta da questão: “Uma das atividades previstas para a Fundação 193 é planejar, organizar e executar cursos, campanhas educativas e palestras visando a educação comunitária.”



Fonte: Elaborado pela autora.

Gráfico 6 - Resposta da questão: “A Fundação 193 pode ser utilizada como ferramenta para aquisição de materiais e equipamentos operacionais para o CBMDF.”



Fonte: Elaborado pela autora.

Observa-se que quase 50% dos participantes responderam corretamente às duas questões iniciais. Contudo, tais questões permitem múltiplas interpretações no que tange à natureza do conhecimento demonstrado pelos respondentes. Resta indeterminado se os oficiais possuem um entendimento sólido e fundamentado acerca das finalidades e atribuições da Fundação 193, conforme disposto em seu estatuto, ou se seu reconhecimento dessas atividades advém exclusivamente de um contato prévio e pontual com projetos anteriormente executados pela entidade, os quais contemplavam tais temáticas.

À vista disso, observa-se o resultado evidenciado na terceira questão, na qual se constata que 87,7% dos militares desconhecem a impossibilidade de a Fundação 193 ser empregada como instrumento para a aquisição de materiais e equipamentos

operacionais destinados ao CBMDF, visto que essa atribuição não está prevista entre as finalidades estatutárias da entidade.

4.4. Resultados e discussão do objetivo específico número 04

O objetivo específico número quatro foi comparar estatutos de Fundações de Apoio aos Corpos de Bombeiros Militar existentes, no que tange a natureza jurídica, a captação de recursos, as finalidades e a possibilidade de aquisição de equipamentos operacionais.

Para tanto, foram comparados os estatutos registrados da Fundação Artur Leão de Apoio às Atividades do CBMERJ (FABOM), da Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (FUNDABOM), da Fundação SALVAR do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, da Fundação Dom Pedro II do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás e, por fim, da Fundação 193.

No que tange à natureza jurídica, todas as fundações de apoio analisadas foram formalmente constituídas como entidades civis, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Além disso, essas instituições possuem plena autonomia administrativa, financeira e patrimonial, o que lhes confere maior flexibilidade na gestão de seus recursos e na celebração de parcerias.

Em relação à captação de recursos, os resultados obtidos foram apresentados no Quadro 1:

Quadro 1: Comparação entre mecanismos de captação de recursos

Fundação 193	Art. 5º, IV - captar recursos mediante a prestação de serviços relacionados às finalidades estatutárias da Fundação; V - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;
FABOM	Não apresenta mecanismos para captação de recursos em seu estatuto.
Fundação Dom Pedro II	Art. 6º, I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos, parcerias e ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e também com pessoas físicas;
Fundação SALVAR	Art. 4º § 1º, I. Firmar convênio, contrato de gestão, acordo, ajuste e parceria com órgão, entidade ou instituição pública ou privada, nacional, estrangeira e internacional, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;

FUNDABOM	Art. 4º § 1º, I. Firmar convênio, contrato de gestão, acordo, ajuste e parceria com órgão, entidade ou instituição pública ou privada, nacional, estrangeira e internacional, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;
-----------------	---

Fonte: Elaborado pela autora.

A análise comparativa dos mecanismos de captação de recursos revela que, de uma maneira geral, as entidades preveem em seus estatutos a possibilidade de celebrar convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, ampliando significativamente as oportunidades de financiamento.

A existência de previsões estatutárias para formalização de parcerias e convênios demonstra que a utilização de fundações privadas pode representar um meio eficaz para viabilizar a obtenção de recursos a serem aplicados em benefício das corporações, desde que devidamente alinhadas às normativas legais e aos interesses institucionais.

No que diz respeito às finalidades, os resultados obtidos foram demonstrados no Quadro 2:

Quadro 2: Comparação entre as finalidades

Fundação 193	Art. 3º A Fundação tem por finalidade apoiar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF nos seguintes programas, projetos e ações: I - preservação e conservação do meio ambiente; II - desenvolvimento da consciência comunitária para a prevenção de incêndio e acidentes; III - promoção e difusão do conhecimento científico e tecnológico; IV - preservação, recuperação e divulgação da história, tradição e valores que constituem os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico, artístico e cultural; V - promoção de atitudes favoráveis ao aprimoramento da qualidade de vida dos bombeiros e de seus familiares; VI - desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, sociais e desportivas."
FABOM	I. Dar apoio às atividades do CBMERJ nos campos administrativo, cultural, desportivo, técnico-científico e assistencial; em suas ações de Defesa Civil, de saúde, de instrução e de ensino e pesquisa científica e acadêmica; e ao Povo Fluminense, nos campos cultural, desportivo e social, através de apoio às ações de defesa civil conduzidas pelos órgãos do Estado do Rio de Janeiro e de projetos desenvolvidos pelas suas gerências internas; através dos meios possíveis e legais, com ações que, efetivamente, contribuam para o seu desenvolvimento e o seu aperfeiçoamento; dos seus integrantes e dos cidadãos do Estado do Rio de Janeiro, de forma a viabilizar o incremento qualitativo e quantitativo dos serviços prestados à população fluminense e ao desenvolvimento humano desta, nos campos acima elencados. II. Colaborar com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, em programas de desenvolvimento científico, tecnológico, administrativo e cultural.

	<p>III. Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, workshops, painéis, ciclos de estudo e cursos de extensão no país e no exterior que objetivem a melhoria do ensino e a maior capacitação técnica dos bombeiros-militares, ativos, inativos e seus pensionistas e dependentes, bem como dos demais integrantes da sociedade civil.</p> <p>IV. Estimular e promover a realização de pesquisas, estudos e consultorias técnicas de alto nível, em atendimento às indústrias e entidades públicas e privadas, bem como do CBMERJ.</p> <p>V. Instituir, desenvolver, ministrar e apoiar os cursos de graduação, pós graduação, especialização e outros, visando ao aprendizado, à atualização, à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização do bombeiro-militar,</p> <p>VI. Promover a publicação de trabalhos elaborados pelos integrantes do CBMERJ e a divulgação de conhecimentos científicos, tecnológicos, administrativos e culturais por meio de publicação de periódicos, livros, teses, informes técnicos, apostilas e outros.</p> <p>VII. Colaborar, orientar e amparar o bombeiro-militar ativo e inativo, bem como seus dependentes legalmente habilitados na área da assistência social, habitacional, saúde e educacional.</p> <p>VIII. Desenvolver programas de estágios, pesquisas, estudos, prêmios, cursos, aperfeiçoamento e bolsas de estudos para os bombeiros-militares, ativos e inativos, e seus dependentes legais.</p> <p>IX. Patrocinar o desenvolvimento de projetos tecnológicos oriundos de instituições de ensino, de empresas públicas ou privadas junto aos órgãos financiadores de pesquisas.</p> <p>X. Organizar e realizar os concursos públicos para ingresso no CBMERJ e os concursos internos para matrícula em cursos militares; devendo estar devidamente habilitado e estruturado, e quando demandado pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>XI. Apoiar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos nos campos de salvamento, prevenção e extinção de incêndio, emergências e proteção comunitária, bem como daqueles interessados em atividades de segurança contra incêndio e pânico, emergências médicas, nucleares, radiológicas e afins.</p>
Fundação Dom Pedro II	<p>Art. 5º A Fundação Dom Pedro II tem como finalidades:</p> <p>I. Proporcionar assistência social aos Bombeiros Militares do Estado de Goiás, aos pensionistas, aos seus dependentes, compreendendo assistência médica, odontológica, hospitalar, psicológica, farmacêutica, habitacional, educacional, esportiva, científica, pesquisa, serviço social em geral, cultural e religiosa.</p> <p>II. Executar projetos, em parceria, para a comunidade em geral.</p>
Fundação SALVAR	<p>Art. 3º - A SALVAR tem por finalidade principal e permanente atuar nas áreas de ensino e pesquisa, bem como no desenvolvimento institucional, mediante apoio, estímulo, planejamento e execução de programas, projetos e atividades afetos ao serviço de bombeiros; defesa civil; defesa, conservação e preservação do meio ambiente; capacitação profissional em consonância com sua missão constitucional.</p>
FUNDABOM	<p>Art. 3º - A FUNDABOM tem por finalidade promover e difundir a produção de conhecimento cultural e científico na área de emergências no território nacional, como também, atuar no desenvolvimento institucional dos Corpos de Bombeiros mediante apoio, estímulo, planejamento e execução de programas, projetos e atividades conforme indicado no artigo 4º deste Estatuto.</p>

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme exposto, observa-se que as fundações de apoio possuem finalidades abrangentes, englobando uma ampla gama de eixos temáticos e possibilitando sua atuação em diversas áreas. Essa versatilidade permite que a fundação viabilize projetos e iniciativas que, por diferentes restrições administrativas

ou operacionais, não poderiam ser diretamente executados pela corporação, ampliando, assim, seu alcance.

Com base nas finalidades dispostas, tem-se que somente a Fundação Salvar e a FUNDABOM apresentam em seus estatutos a possibilidade de atuação no desenvolvimento institucional da corporação. Essa atuação se dá mediante apoio, estímulo, planejamento e execução de programas, projetos e atividades relacionados ao serviço de bombeiros.

Tais dispositivos conferem às fundações a capacidade de executar projetos que abrangem tanto a esfera administrativa quanto a operacional das corporações, permitindo uma atuação ampla e diversificada no suporte às atividades institucionais. Ou seja, essas entidades têm a possibilidade não apenas de captar recursos financeiros, como também direcionar esses recursos para a aquisição de materiais, equipamentos operacionais e demais insumos indispensáveis ao desempenho das atividades-fim do Corpo de Bombeiros, possibilitando um acesso menos burocrático a esses itens.

No que se refere à Fundação 193, à FABOM e à Fundação Dom Pedro II, verifica-se que, em um primeiro momento, seus respectivos estatutos não contemplam dispositivos que permitam sua atuação nessa esfera específica. No entanto, no caso da Fundação 193, observa-se que seu estatuto, no artigo 38, prevê a possibilidade de modificações, o que poderia viabilizar eventuais adequações para ampliar seu campo de atuação, conforme as necessidades e os interesses institucionais.

Art. 38. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, Diretor-Executivo ou de ao menos três integrantes do Conselho de Curadores ou Diretoria Executiva, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião extraordinária conjunta, convocada especialmente para esse fim, dos integrantes do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada pelos votos de, no mínimo, dez de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público. (Distrito Federal, 2022, p.13)

Dessa forma, entende-se que, caso as finalidades da Fundação 193 sejam devidamente ajustadas por meio de alterações formais em seu estatuto, incluindo-se

o trecho “desenvolvimento institucional, mediante apoio, estímulo, planejamento e execução de programas, projetos e atividades relativas ao Corpo de Bombeiros”, essa entidade poderá desempenhar um papel ativo nos processos de aquisição de bens e serviços, alinhando-se às necessidades estratégicas e operacionais do CBMDF.

Essa possibilidade permitiria à Fundação atuar como um mecanismo complementar na gestão e otimização dos recursos destinados à corporação, contribuindo para a modernização de sua infraestrutura, a ampliação de sua capacidade operacional e a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa objetivou estudar a viabilidade da utilização da Fundação 193 na aquisição de bens e serviços voltados às atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e investigar as possibilidades de captação de recursos alternativos.

Como apresentado, os Corpos de Bombeiros Militares do Brasil vêm implantando de forma crescente estratégias para captação de recursos, com a evolução constante de mecanismos legais e administrativos que possibilitam maior eficiência, transparência e diversificação das fontes de financiamento. Além disso, estão buscando desenvolver suas fundações de apoio para ampliar a capacidade de gestão de projetos, facilitar a celebração de parcerias e otimizar a aplicação dos recursos captados.

O CBMDF, do mesmo modo, tem sinalizado de forma clara sua preocupação e interesse em fortalecer a busca por fontes alternativas de financiamento. Tal comprometimento institucional foi reforçado com a manutenção da captação de recursos como um dos objetivos estratégicos em seu novo Plano Estratégico, para o período de 2025 a 2030.

Com os resultados alcançados na pesquisa, ficou demonstrado que a corporação conta com diversas fontes de recursos que podem ser utilizadas. Além disso, a hipótese da pesquisa foi confirmada, uma vez que o estudo apontou a Fundação 193 como sendo uma alternativa viável para aquisição de bens e serviços

para o CBMDF e que possui instrumentos jurídicos que viabilizam a atuação na captação de recursos e na execução das aquisições planejadas pelo CBMDF.

Todavia, constatou-se que a Fundação limita-se à captação e execução de recursos relacionados às suas finalidades estatutárias, o que restringe sua atuação em projetos direcionados à área operacional da corporação. Para viabilizar eventuais parcerias que contemplem tais interesses, torna-se necessária a adequação do texto de seu estatuto.

Ademais, os resultados também evidenciaram que o CBMDF necessita avançar e se desenvolver no aperfeiçoamento de seus militares e gestores quanto à temática em questão. Tal desenvolvimento é fundamental para que os militares estejam aptos a identificar oportunidades, conduzir processos com maior eficiência e atuar de maneira estratégica na formalização de parcerias.

Este trabalho tem grande relevância, porém não tem a finalidade de esgotar o assunto, uma vez que objetiva promover discussões sobre o tema. Ressalta-se a importância de que futuras pesquisas deem continuidade à reflexão iniciada, aprofundando a abordagem e promovendo adaptações e reformulações que se mostrarem pertinentes ao avanço e à consolidação nessa área de conhecimento.

Por fim, sugere-se a criação de normativas institucionais sobre captação de recursos e sobre a utilização da Fundação 193 como ferramenta para execução de projetos. Ademais, sugere-se que a cartilha informativa (Apêndice B), apresentada como produto, seja utilizada para dar início a capacitação dos militares sobre o assunto.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Kerley R. F. de Arruda. SANTOS, Ana Paula Baldez. **A Gestão e Utilização dos Recursos Decorrentes de Penas Pecuniárias: A Experiência da Vepema Porto Velho.** Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, Nº 26. 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/376712655_GESTAO_E_UTILIZACAO_DO_S_RECURSOS_DECORRENTES_DE_PENAS_PECUNIARIAS_A_EXPERIENCIA_DA_VEPEMA_PORTO_VELHO. Acesso em: 15 nov. 2024

BASSO. Marco Antônio. **A utilização da Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros (FUNDABOM) como ferramenta de apoio à política de comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.** 1. ed. São Paulo: Scortecci. 2021

BRANDANI, Danilo T; RAMOS, Cláudio. **Captação de recursos para organizações da sociedade civil: Aspectos Jurídicos.** Comissão de Direito do Terceiro Setor OAB. São Paulo, 2021. Cartilha. Disponível em: <https://encurtador.com.br/7q3CB>. Acesso em: 28 out. 2024

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 558/2024, de 06 de maio de 2024.** Estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. DJe/CNJ n. 95/2024, de 6 de maio de 2024. Acesso em 15 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 300, de 24 de setembro de 2024.** Disciplina a atuação do Ministério Público no velamento das Fundações de direito privado. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 set. 2024. Acesso em: 15 nov. 2024

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.** Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm. Acesso em: 17 nov. 2024

BRASIL. **Edital Processo Seletivo De Projetos Apresentados Por Órgãos E Pessoas Jurídicas De Direito Público Federais - 2020**. Diário Oficial da União nº 176, Poder Judiciário, Brasília, DF, 14 set. 2020. Acesso em: 17 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995**. Cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, altera os arts. 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9008.htm. Acesso em: 17 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998**. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 nov. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9714.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 21 out 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 20 out 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 jan. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14791.htm. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **O que é o Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD**, s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos/institucional>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. **Portal da Transparência o Governo Federal**. 2024. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/emendas-parlamentares>. Acesso em: 3 nov. 2024

BRASIL. Secretaria Especial de Articulação Social - Segov/PR. **Guia Básico de Captação de Recursos de Emendas Parlamentares Individuais**. 2021 Disponível em: <https://www.gov.br/sri/pt-br/backup-secretaria-de-governo/articulacao-social/portal-organizacao-sociedade-civil/publicacoes>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública - Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Fontes de Financiamento da Segurança Pública: "onde buscar recursos?"**. São Paulo. 2021. Disponível em: <https://encurtador.com.br/1GDqE>. Acesso em: 15 nov. 2024.

CBMDF. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Diretoria de Gestão de Pessoal. **Escala Numérica dos Oficiais do CBMDF**. Atualização – DIGEP/SEMOV: 07/02/2025. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/almanaques/>. Acesso em: 07/02/2025.

COELHO, Simone. **Terceiro Setor: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos**. 2.ed. São Paulo: SENAC, 2000.

CBMDF. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. **Aprova e publica o Plano Estratégico do CBMDF, ciclo 2025-2030**. Suplemento ao Boletim Geral nº 009, Brasília, DF, 14 jan. 2025. Acesso em: 07 fev. 2025.

CBMDF. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. **Plano de Comando Institucional: Premissas e Diretrizes do Comandante-Geral**. Suplemento ao Boletim Geral nº 171, Brasília, DF, 09 set. 2024. Acesso em: 15 nov. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016**. Regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dafaadb15ff3452f82afc4390b5ee432/Decreto_37843_13_12_2016.html. Acesso em: 17 nov. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 43.360, de 25 de maio de 2022**. Dispõe sobre regras, procedimentos e prazos para a execução de emendas individuais dos Deputados Distritais à Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.economia.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/1.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Estatuto Social da Fundação 193**. Brasília, DF, 7 dez. 2022. Disponível em: <https://fundacao193.org.br/programa-de-integridade/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Extrato de Acordo de Cooperação nº 01/2023, de 26 de julho de 2023**. Diário Oficial do Distrito Federal, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 jul 2023. Acesso em: 15 nov. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Portaria Conjunta 104, de 20 de outubro de 2021**. Regulamenta o procedimento a ser utilizado pela Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal para recolhimento e destinação de receitas oriundas de penas de prestação pecuniária. 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-104-de-20-10-2021>. Acesso em: 15 nov. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Portaria Conjunta 142, de 30 de outubro de 2024**. Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Portaria Conjunta 104 de 20 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2024/portaria-conjunta-142-de-30-10-2024>. Acesso em: 20 fev. 2025.

FUNDAÇÃO 193. **Manual de Compras de Bens e Contratações de Serviços e Obras**. Brasília: [s.n.], 2023. Disponível em: <https://fundacao193.org.br/wp-content/uploads/2023/05/Manual-de-Compras.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://ayanrafael.com/wp-content/uploads/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 07 fev 2025.

GOIÁS. **Estatuto Fundação Dom Pedro II**. Goiânia, GO, 28 nov. 2018. Disponível em: <https://fundacaodompedro2.org.br/legislacao/>. Acesso em: 09 fev. 2024.

GOIÁS. Ministério Público do Estado de Goiás. **O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas**. Goiânia: Ministério Público, 2020. 196 p. Disponível em: <https://encurtador.com.br/lrSfS>. Acesso em: 25 out. 2024.

LAKATOS, E. Maria; MARCONI, M. de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica: Técnicas de pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LUCHESI, Hector. **Terceiro Setor e Compliance**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020.

MELO, Herbart dos Santos; LEITÃO, Leonardo Costa. **Captação de Recursos: Coletânea de Instituições Nacionais e Internacionais com Linhas de**

Financiamento para Elaboração de Projetos. Fortaleza, SEBRAE/CE, 2007. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/slideshow/livro-captao-de-recursos/2738610>. Acesso em: 16 nov 2024

MINAS GERAIS. **Estatuto Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.** Belo Horizonte, MG, 07 ago. 2019. Acesso em: 09 fev. 2024.

PRATES, Jane C, *et al.* **A captação de recursos e o poder local.** Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8007/2/A_captacao_de_recursos_e_o_poder_local.pdf. Acesso em: 16 nov. 2024.

PRODANOV, Cleber C.; FREITAS, Ernani C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert. OLIVEIRA, Isabel Cristina Veloso de. **Ações de reparação de danos concorrenciais no Brasil: obstáculos e sugestões.** Rio de Janeiro. 2023. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/86a5c6fd-910c-4818-82ff-72e5f2396e85/content>. Acesso em: 16 nov. 2024

RIO DE JANEIRO. **Estatuto da FABOM - Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, RJ, 15 abr. 2004. Disponível em: <https://fabom.org.br/about/>. Acesso em: 09 fev. 2024.

ROCHA, Ednéia Silva Santos. **A Fundação Ford e o fomento para instituições estratégicas e lideranças acadêmicas no Brasil: análise sobre a parceria com a Fundação Getúlio Vargas.** 260f. Tese. (Doutorado em Política científica e tecnológica). Campinas: UNICAMP, 2015.

SANTOS, Suely Xavier dos. **Organização do terceiro setor.** Natal: EdUnP, 2012.

SÃO PAULO. **Estatuto Social da FUNDABOM.** São Paulo, SP, s.d. Disponível em: <https://encurtador.com.br/FzZcV>. Acesso em: 09 fev. 2024.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Manual básico de repasses públicos ao terceiro setor.** São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/manual-basico-repasses-publicos-ao-terceiro-setor>. Acesso em: 18 out 2024.

SODRÉ, Antônio Carlos de Azevedo; ALVES, Maria Fernanda Colaço. **Relação entre emendas parlamentares e corrupção municipal no Brasil: estudo dos relatórios do programa de fiscalização da Controladoria-Geral da União.** Revista de Administração Contemporânea. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rac/a/mDrCpCxmfvzgJtj7bMqD4jt/?format=pdf&lang=pt>.
Acesso em: 3 nov. 2024

SCHNEIDER, Eduarda Maria; FUJII, Rosangela Araujo Xavier; CORAZZA, Maria Júlia. **Pesquisas quali-quantitativas: contribuições para a pesquisa em ensino de ciências**. Revista Pesquisa Qualitativa, v. 5, n. 9, p. 569-584, 2017. Disponível em: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/157/100>. Acesso em 09 de abril de 2025.

VASCONCELOS, Alexandre Torres; SOBRINHO, Cilano M. de B. Correia. **Emendas Parlamentares para Entidades do Terceiro Setor**. Revista de Estudos Legislativos, n. 2, 2017. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco/Consultoria Legislativa. Disponível em:
<https://www.alepe.pe.gov.br/estudoslegislativos/arquivos/revista02/revista-estudos-legislativos-02.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2024

VESCO, Ari Dal. **Fundamentos do Terceiro Setor: entidades sem fins lucrativos**. Mafra, SC: Ed. da UnC, 2020.

APÊNDICE A

**QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS OFICIAIS
COMBATENTES DO CBMDF SOBRE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
ALTERNATIVOS E A FUNDAÇÃO 193.**

Este formulário foi elaborado com a finalidade de coletar dados que subsidiem o trabalho científico a ser desenvolvido no âmbito do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. O objetivo é verificar o nível de conhecimento dos Oficiais Combatentes e Praças Especiais acerca da Captação de Recursos Alternativos, bem como sobre a Fundação 193.

Sua participação é essencial para coletar informações sobre a difusão do tema entre os atuais e futuros gestores da corporação, contribuindo para a identificação de oportunidades de aprimoramento e o aperfeiçoamento da gestão do CBMDF.

1. Qual o posto do(a) senhor(a)?*

- Coronel
- Tenente-Coronel
- Major
- Capitão
- 1º Tenente
- 2º Tenente
- Aspirante a Oficial
- Cadete

2. Quanto tempo de serviço no CBMDF? (Em anos)*

- Menos de 1 ano
- 1 a 5 anos
- 6 a 10 anos
- 11 a 15 anos
- 15 a 20 anos
- 21 a 25 anos
- 26 a 30 anos
- Mais de 30 anos

Esta seção tem o objetivo de verificar a percepção de conhecimento sobre Captação de Recursos Alternativos.

3. O(a) senhor(a) já teve algum contato com o tema "Captação de Recursos Alternativos" - Obtenção de recursos financeiros além do previsto no orçamento anual do CBMDF?*
- Sim
 - Não
-
4. O(a) senhor(a) conhece suficientemente as fontes de recursos alternativos que podem ser utilizadas pelo CBMDF?*
- Sim, conheço suficientemente
 - Sim, conheço parcialmente
 - Não, conheço pouco sobre o assunto
 - Não, não conheço sobre o assunto
-
5. Numa escala de 1 a 10, o quanto o(a) senhor(a) possui conhecimento para elaborar projetos que se enquadrem nos requisitos para captação de recursos alternativos?*
- 1 (Não possuo nenhum conhecimento sobre o assunto)
 - 2
 - 3
 - 4
 - 5
 - 6
 - 7
 - 8
 - 9
 - 10 (Possuo total domínio sobre o assunto)

Esta seção tem o objetivo de verificar o nível de conhecimento sobre Captação de Recursos Alternativos. Caso o militar não saiba a resposta para a questão, deve marcar a opção "desconheço".

6. Em relação às Emendas Parlamentares Federais, em qual legislação elas são divulgadas?
- Plano Plurianual
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 - Lei Orçamentária Anual
 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
 - Desconheço
7. Em relação às Emendas Parlamentares Distritais, é necessária a celebração de convênios ou contratos de repasse para o CBMDF ter acesso ao recurso.
- Certo
 - Errado
 - Desconheço
8. Para participar da seleção de captação de recursos provenientes de prestação pecuniária, o CBMDF deve elaborar projetos previamente e acompanhar os Editais de Chamamento Público publicados pelo TJDFT.*
- Certo
 - Errado
 - Desconheço

Esta seção tem o objetivo de verificar a percepção de conhecimento sobre a Fundação 193.

9. Sobre a Fundação 193 - Fundação de Apoio ao CBMDF, criada em janeiro de 2023:*
- Tenho ciência da existência e sei quais são suas finalidades
 - Tenho ciência da existência, mas não sei quais são suas finalidades
 - Não tinha ciência da existência da Fundação 193 antes deste questionário
10. Numa escala de 1 a 10, o quanto o(a) senhor(a) conhece sobre as atividades que podem ser desempenhadas pela Fundação 193?*
- 1 (Não possuo nenhum conhecimento sobre o assunto)
 - 2

- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10 (Possuo total domínio sobre o assunto)

11. Na sua opinião, a Fundação 193 poderia ser utilizada como ferramenta na execução de projetos elaborados pelo CBMDF?*

- Sim, com certeza
- Sim, provavelmente
- Sim, possivelmente
- Não
- Não sei opinar

12. Numa escala de 1 a 5, o quão importante é para a futura gestão do CBMDF os oficiais obterem conhecimento sobre a captação de recursos alternativos e as possibilidades de utilização da Fundação 193?*

- 1 (não é importante)
- 2 (pouco importante)
- 3 (neutro)
- 4 (muito importante)
- 5 (extremamente importante)

Esta seção tem o objetivo de verificar o nível de conhecimento sobre a Fundação 193. Caso o militar não saiba a resposta para a questão, deve marcar a opção "desconheço".

13. Uma das finalidades da Fundação 193 é o desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, sociais e desportivas.

- Certo
- Errado

- Desconheço

14.A Fundação 193 pode ser utilizada como ferramenta para aquisição de materiais e equipamentos operacionais para o CBMDF.

- Certo
- Errado
- Desconheço

15.Uma das atividades previstas para a Fundação 193 é planejar, organizar e executar cursos, campanhas educativas e palestras visando a educação comunitária.

- Certo
- Errado
- Desconheço

APÉNDICE B

APÊNDICE B – MATERIAL ORIENTATIVO

1. Aluno: Cap. QOBM/Comb. Larissa Nunes de Jesus

2. Nome: Cartilha Informativa – Captação de recursos alternativos e utilização da Fundação 193.

3. Descrição: Este material informativo apresenta informações sobre a captação de recursos alternativos como emendas parlamentares federais e distritais, prestação pecuniária e Fundo de Defesa dos Direitos Difusos. Ainda traz informações de como a Fundação 193 pode ser utilizada para a captação e a execução desses recursos.

4. Finalidade: Por meio deste material, busca-se introduzir aos militares da corporação novas fontes de recursos que podem ser utilizada pelo CBMDF no desempenho de suas atividades. Dessa forma, visa capacitar os militares, em especial os oficiais combatentes, promover a atualização de seus conhecimentos e fomentar a aplicação de soluções inovadoras na gestão orçamentária e na execução de compras..

5. A quem se destina: Oficiais e praças do CBMDF.

6. Funcionalidades: Capacitar os militares do CBMDF sobre mecanismos de captação de recursos alternativos e a utilização da Fundação 193 como instrumento de apoio institucional. Visa trazer aos militares conceitos básicos sobre o assunto, uma vez que trata-se de material introdutório sobre o assunto.

7. Especificações técnicas:

- **Formato:** Material digital em formato PDF.
- **Conteúdo:** Texto explicativo, fluxogramas, tabelas comparativas e referências bibliográficas.
- **Nível:** Introdutório.

8. Instruções de uso: Recomenda-se iniciar pela leitura da apresentação e recursos alternativos, identificando em seguida as principais fontes de recursos abordadas. Utilize as orientações para estruturar projetos e compreender como a Fundação 193 pode ser integrada à execução das ações. A cartilha deve servir como guia prático para apoiar militares na captação e gestão eficiente de recursos alternativos.



CARTILHA INFORMATIVA

CAPTAÇÃO DE RECURSOS ALTERNATIVOS

E UTILIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO 193

APRESENTAÇÃO

Atualmente, as instituições de segurança pública do Distrito Federal enfrentam desafios no que diz respeito às suas fontes orçamentárias, que são prioritariamente provenientes do Fundo Constitucional. Com isso, observa-se uma crescente tendência à captação de recursos por esses órgãos.

Nessa ótica, o CBMDF traz, em seu Plano Estratégico 2025 - 2030, como objetivo estratégico da corporação “Captar e gerir recursos financeiros para executar a estratégia institucional”, em que se objetiva implementar ações para aperfeiçoar a gestão de custos, qualidade dos projetos e melhorar a eficiência da execução do orçamento destinado às iniciativas estratégicas, viabilizando o alcance de objetivos e metas .

Aliado a isso, tem-se a Fundação 193, com a missão de apoiar o CBMDF em seus programas, projetos e ações, fortalecendo o elo entre a corporação e a sociedade.

Nesse sentido, a presente cartilha tem como finalidade proporcionar aos militares do CBMDF informações acerca de fontes de captação de recursos alternativos disponíveis, bem como orientar sobre a possibilidade de utilização da Fundação de Apoio 193 como instrumento de apoio na execução de projetos institucionais.

RECURSOS ALTERNATIVOS



A captação de recursos alternativos é a busca por fontes de financiamento fora do orçamento tradicional, permitindo que instituições ampliem suas ações sem depender exclusivamente de repasses governamentais ou arrecadação própria. No caso do CBMDF, a fonte comum de financiamento é o Fundo Constitucional.

Essa estratégia envolve identificar e acessar diferentes meios de financiamento, como emendas parlamentares, doações, parcerias com outros órgãos e fundos específicos para determinadas causas. Para órgãos públicos e organizações da sociedade civil, essa diversificação de recursos possibilita a execução de um maior número de projetos ao longo do ano.

EMENDAS PARLAMENTARES



O que são?

Emenda Parlamentar é o instrumento que o Congresso Nacional e a Câmara Legislativa possuem para acrescentarem novas programações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de atender as demandas das comunidades que eles representam.

Como captar por Emendas?

- Atualmente, o órgão do CBMDF de cuida da captação de emendas, tanto federais quanto distritais é a Assessoria Parlamentar (ASPAR), em conjunto com o Estado-Maior Geral (EMG);
- O processo de captação de recursos inicia-se na elaboração do projeto de aquisição pelo setor demandante. Tal projeto contempla o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e o Pedido de Aquisição de Materiais (PAM);
- Com o processo bem estruturado, é necessário um alinhamento com a ASPAR, o DEALF, o EMG e Comando-Geral da corporação de forma a deliberar sobre a viabilidade do projeto;
- Uma vez o projeto considerado viável, ele passará a compor o portfólio de emendas do CBMDF, para ser utilizado pela ASPAR em momento oportuno para a captação do recurso.

Nos últimos anos, a verba proveniente de emendas parlamentares federais tem sido repassada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, uma vez que a aquisição de equipamentos operacionais e viaturas estão inseridos nos programas deste Ministério.

E SE A FUNDAÇÃO 193 ATUASSE NA CAPTAÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES?

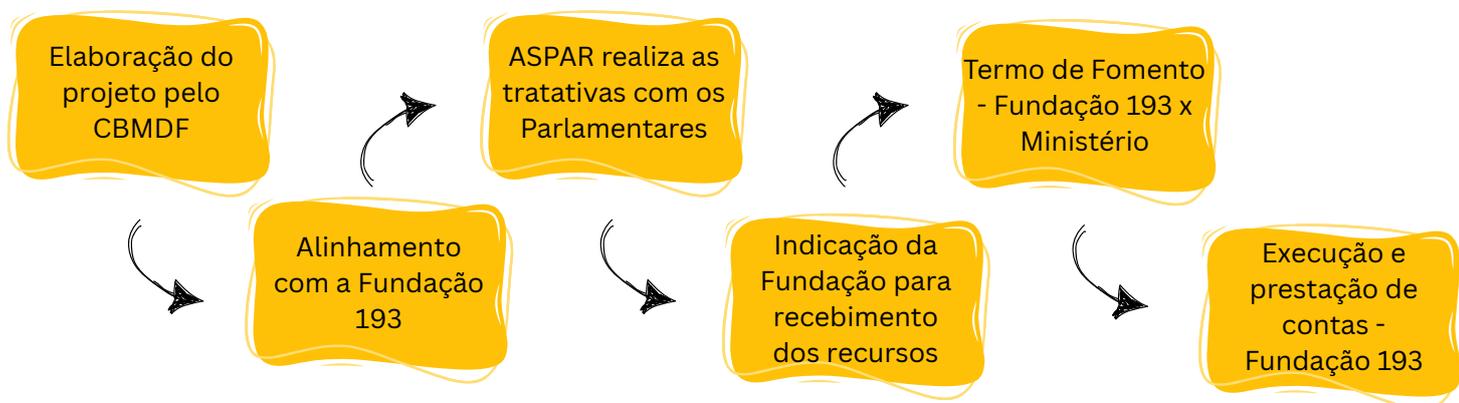


Os trâmites internos para a captação do recurso são realizados da mesma forma, com a elaboração do projeto e alinhamento com a ASPAR, o DEALF, o EMG e o Comando-Geral da corporação.

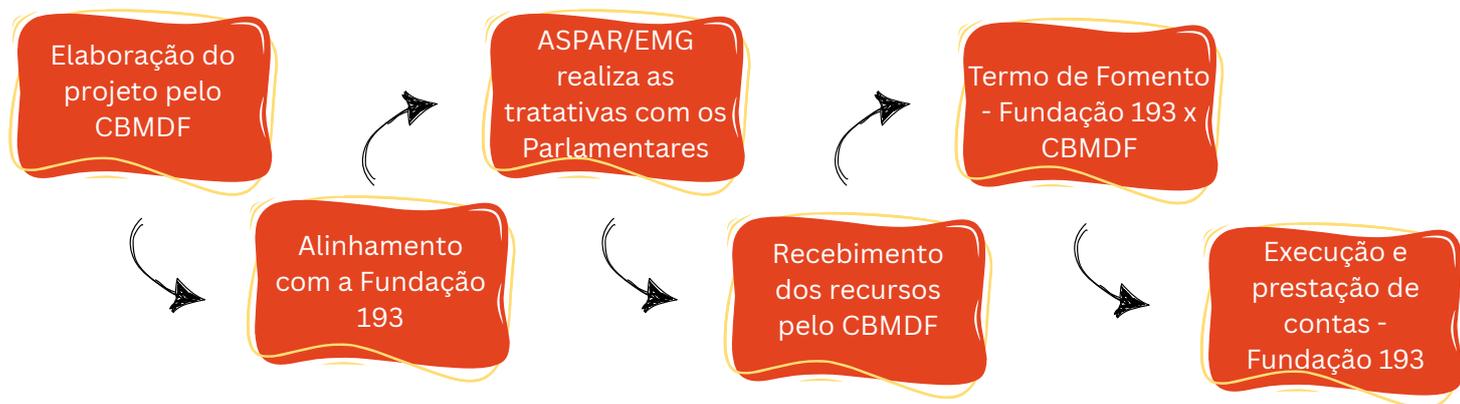
Além disso, há a necessidade de um alinhamento entre a corporação e a Fundação 193, devendo a Fundação analisar a viabilidade interna de execução dos projetos, considerando os custos indiretos necessários à execução.

O papel da Fundação 193 seria o de receber e executar o recurso proveniente das emendas parlamentares. Segundo a legislação vigente, desde janeiro de 2025, a entidade já está apta a fazer isso.

Emendas Federais



Emendas Distritais



Tome nota!

O art. 29 da Lei 13.019/2014 traz que os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, ou seja, não há a necessidade de competição entre entidades.



O que é a Prestação Pecuniária?

É uma das penas de restrição de direitos trazidas pela Lei Federal nº 9.714/98, que consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou à entidade pública ou privada com destinação social.

Como captar?



O primeiro passo para uma instituição* receber recursos advindos de prestação pecuniária é a realização do cadastro no Posto Psicossocial da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).



Elaboração do projeto, alinhado com as finalidades da prestação pecuniária;



Acompanhar o Edital de Chamamento das instituições cadastradas;



Submeter o projeto a avaliação da VEPEMA e do Juiz responsável. Uma vez selecionado, o recurso é depositado na conta da entidade.

Para saber mais



PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

*Estão aptas a se cadastrarem as entidades públicas ou privadas cuja finalidade social consista na oferta de serviços diversos à sociedade, em especial no fomento a atividades de saúde, educação, segurança pública, entre outras.

E COMO UTILIZAR A FUNDAÇÃO 193 NA CAPTAÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA?

- Para o recebimento do recurso, a instituição deve apresentar uma conta bancária para depósito do valor.



Mesmo o projeto sendo para o meu grupamento, o recurso cai na conta do CBMDF?

Uma alternativa para reduzir a burocracia na execução do projeto é a indicação da conta corrente da Fundação 193 para receber o recurso.

Para isso, é necessário que seja celebrado um Acordo de Cooperação entre o CBMDF e a Fundação 193. Assim, em termos gerais, a corporação fica responsável pelo projeto e a Fundação fica responsável pela aquisição e repasse dos bens.

Como fazer uma Minuta de Acordo de Cooperação?

O documento deve conter:

- As partes envolvidas;
- O objeto do acordo;
- Descrição das responsabilidades de cada parte;
- Prazos para execução.
- Plano de trabalho especificando as atividades e ações que serão implementadas, além da justificativa

- O Decreto nº 37.843/2016, em seu anexo III, apresenta o modelo de Acordo de Cooperação.
- As minutas de parceria devem ser encaminhadas à Subseção de Convênios da DICOA.



Tome nota!

A prestação pecuniária também é uma medida alternativa aplicada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Para saber mais, procure a Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas da sua região administrativa.

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

O que é o FDD?

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347/85, tem como finalidade a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, histórico, entre outros.

Como captar?

Os editais para acesso aos recursos do Fundo de Direitos Difusos são publicados periodicamente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A partir desse edital, é necessário a instituição cadastrar sua proposta (projeto) e o plano de trabalho na Plataforma Transferegov.br. Após isso, a proposta é analisada, podendo ser contemplada ou não.

A proposta deve conter:

- Justificativa;
- Objeto;
- Objetivos específicos;
- Beneficiários;
- Cronograma de execução;
- Termo de Referência, entre outros.



Tanto o CBMDF quanto a Fundação 193 podem cadastrar propostas. Contudo, é necessário que exista um alinhamento de interesses entre os objetivos da instituição e as finalidades do FDD.

Para saber mais



FUNDAÇÃO 193

A Fundação 193 – Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é uma entidade civil, sem caráter político-partidário, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Finalidades

Preservação e
conservação do meio
ambiente

Desenvolvimento de
atividades culturais,
educacionais, sociais e
desportivas

Desenvolvimento da
consciência comunitária para a
prevenção de incêndio e
acidentes

Promoção e difusão do
conhecimento científico e
tecnológico

Preservação, recuperação e
divulgação da história, tradição
e valores que constituem os
bens materiais e imateriais do
patrimônio histórico, artístico
e cultural

Promoção de atitudes
favoráveis ao aprimoramento
da qualidade de vida dos
bombeiros e de seus
familiares

Para saber mais



MAS AFINAL, O QUE A FUNDAÇÃO 193 PODE ADQUIRIR OU EXECUTAR?

A FUNDAÇÃO 193 pode adquirir tudo aquilo que está relacionado com as suas finalidades estatutárias.

- Computadores;
- Softwares;
- Equipamentos de treinamento físico,
- Equipamentos esportivos,
- Equipamentos voltados a prevenção e conservação do meio ambiente
- Rádios comunicadores;
- Equipamentos e materiais para os Projetos Sociais
- Execução de eventos esportivos
- Execução de seminários e workshops;
- Aquisição de cursos
- Execução de projetos para educação comunitária; entre outros.

ATENÇÃO!!
A FUNDAÇÃO 193 AINDA NÃO
POSSUI COMO FINALIDADE A
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
OPERACIONAIS E VIATURAS



COMO A FUNDAÇÃO REALIZA ESSAS COMPRAS?

Segundo o Manual de Compras da Fundação 193, para compras que envolvem recursos públicos, deve ser realizada a Cotação de Preços. Nessa modalidade de compra é necessária a realização de, no mínimo, 03 (três) orçamentos junto a fornecedores.

Contudo, por ser uma entidade privada, não é necessária a realização das modalidades de licitação para aquisição de bens ou serviços

JESUS, Larissa Nunes de

Cartilha Informativa Captação de Recursos Alternativos e utilização da Fundação 193. Brasília, 2025. 10f.

Orientador: Cel. RRm Hélio Pereira Lima

Produto de artigo científico apresentado à disciplina Metodologia da Pesquisa Científica como requisito para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Brasília 2025.